



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 981/73

DATA: 20/03/73

Altera o Parágrafo 40 do Artigo 889, da Lei Municipal 34/59, que dispõe sobre o Código de Posturas e Obras do Município de Maringá.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A redação do Parágrafo 40 do Artigo 889, da Lei Municipal - 34/59, passa a ser a seguinte:

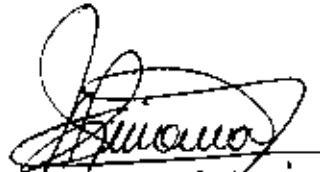
"Por deixar materiais depositados na via pública por tempo maior que o necessário à descarga e remoção (Artigo 503, Parágrafo Segundo). Ao proprietário ao profissional responsável pela execução das obras (p. r. e. o.) conforme o caso, até o limite de um salário mínimo".

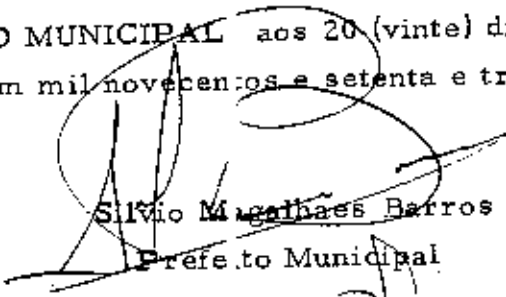
Parágrafo Único - Havendo reincidência, duplicar-se-á a multa.

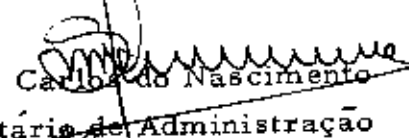
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL aos 20 (vinte) dias do mês de março de 1973 (hum mil novecentos e setenta e três).


Waldemar Guimaraes
Chefe de Gabinete


Silvio Magalhães Barros
Prefeito Municipal


João Carlos do Nascimento
Secretário de Administração


Antonio Pedro Assunção
Secretário de Serviços Públicos